



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1178

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1178

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 151/2025 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Altera o Código Tributário do Município de Caiabu, e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Caiabu aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º A Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município de Caiabu) passa a vigorar acrescida dos incisos X e XI, ao §6º, do art. 95, ambos com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II
DAS TAXAS DE LICENÇA
SEÇÃO I
HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA

“ Art. 95 -

§ 6º -

X - Nos casos em que a atividade eventual ou ambulante for exercida em área definida como “praça de alimentação” em eventos que sejam organizados pelo Poder Público Municipal, será cobrada taxa específica para a exploração da área.

XI - Ficam isentos do pagamento da taxa prevista no inciso X, os munícipes domiciliados neste Município, no caso de atividade ambulante, e as empresas aqui sediadas, no caso de atividade eventual, observados os critérios e as condições estabelecidas em decreto do Poder Executivo.”

Art. 2º Fica inserida atividade de “Comércio ou atividade de prestação de serviço exercida na praça de alimentação de eventos organizados pelo Poder Público Municipal”, na “TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE EM UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)”, no Anexo III, da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário do Município de Caiabu), conforme anexo I desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua

publicação.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 24 de dezembro de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA

Diretora de Secretária

ANEXO I

“ANEXO III

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE SERVIÇOS DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE EVENTUAL OU AMBULANTE EM UFM (UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO)	
ATIVIDADE	QUANTIDADE UFM (DIÁRIO)
Comércio ou atividade de prestação de serviço exercida na praça de alimentação de eventos organizados pelo Poder Público Municipal	100

LEI COMPLEMENTAR Nº 152/2025 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação do artigo 56 da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2005, alterado pela Lei Complementar nº 78, de 4 de dezembro de 2019, revoga o item 33.2 do Anexo III da Tabela de Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, e dá outras providências”.

SUELEN NARA MATOS MATIVE, Prefeita Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o artigo 56 da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2005, na redação conferida pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 78, de 4 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica revogado o item 33.2 do Anexo III da Lei Complementar nº 02, de 28 de dezembro de 2005, referente à Tabela de Cobrança de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento, concernente a torres e antenas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, 24 de dezembro de 2025.

SUELEN NARA MATOS MATIVE

Prefeita Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar público de costume.

ROSANA AUGUSTA DE FARIA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Quarta-feira, 24 de dezembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1178

Página 3 de 3

Diretora de Secretária

.....